EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2023:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01/2023

Altera a redação dos incisos VII e VIII e renumera os incisos VIII a XV do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Luiz Alves/SC.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulgou a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os incisos VII e VIII do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Luiz Alves/SC passarão a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 15. [...]
>
> VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;
>
> VIII – fixar o subsídio dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Art. 2º Os incisos VIII a XV são renumerados, passando a vigorar na seguinte ordem:

> Art. 15. [...]
>
> IX – Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
>
> X – Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;
>
> XI – Fiscalizar e controlar diretamente os atos do poder executivo, incluídos os da administração indireta;

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000
https://www.luizalves.sc.leg.br

XII – Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do poder executivo;

XIII – Apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos;

XIV – Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública de que tomar conhecimento;

XV – Aprovar previamente a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XVI – Aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ___/___/2023.

PERCI BOMPANI
Presidente

Esta é a Redação final da Resolução relativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2023 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 14 de dezembro de 2023.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Presidente

ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI
Membro

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000
https://www.luizalves.sc.leg.br